



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



A
Pregoeira

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhora Maria Graciela da Costa.
DD. Pregoeira Oficial

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: a D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36.

Ilustre Senhor Pregoeiro(a),

Trata-se, em síntese, de impugnação ao Edital interposto pela empresa a D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36, no âmbito do Procedimento Licitatório.

Preliminarmente, observa-se que a impugnação foi interposta dentro do prazo legal, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o que confere à empresa legitimidade para questionar os termos do edital, buscando assegurar que o procedimento se dê de maneira justa e vantajosa para a Administração Pública.

Segundo entendimento do impugnante, em apertada síntese, alega que:

“Ao realizar a leitura da descrição dos itens, observamos que alguns dos mesmos possuem descrições defasadas, de produtos que deixaram de ser fabricados, bem como outros produtos que restringem a competitividade”.

Requerendo ao final, requer a empresa seja recebida a presente impugnação dos itens: EXTRATO DE TOMATE; BISCOITOS LAMINADOS 400G e CAFÉ EM PÓ, com revisão e a retificação do Edital de Licitação para que os itens licitados sejam devidamente descritos de acordo com a realidade do mercado do ano vigente à escrita deste edital;

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a presente impugnação fora interposta, através do instrumento adequado e no prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representados in casu, pelo binômio necessidade/adequação.

Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



Para a elaboração do edital, tarefa nada fácil, tendo em vista essas normas circunstanciais que acabam por transformar a dificuldade de elaborar editais numa função quase que enciclopédica, exigindo sabedoria inalcançável; para tanto, teve como base o setor de compras os citados editais de outros órgãos administrativos retirados da internet. (Podemos destacar que, com extrema facilidade, ainda hoje encontramos modelos de editais, inclusive com as regras e condições ora questionadas, dos mais diversos Órgãos Governamentais, a disposição de qualquer cidadão, na rede de internet).

O Senhor Pregoeiro(a) Municipal, realizou a publicação em todos os meios de comunicação exigido. Respeitando o princípio basilar da Administração Pública - Publicidade dos atos, inclusive respeitando os prazos legais de publicação.

Em primeira análise, verifica-se que a exigência está embasada na necessidade de garantir maior eficiência e agilidade na prestação dos serviços públicos, considerando a natureza do objeto da licitação.

Mérito:

Preliminarmente, o momento mostra-se oportuno para exame do procedimento licitatório.

Verifica-se que foram cumpridas as formalidades legais, tendo sido comprovada a devida publicidade do procedimento, a existência de dotação orçamentária, a realização de pesquisa de preços, etc. Restando, portanto, obedecidos os pressupostos legais da Legislação pertinente.

Assim, como garantia legal de ver resguardada a aplicação dos postulados básicos do certame, em especial aqueles esculpidos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, entendo necessário que a licitação para registrar os menores preços, ampliando a competitividade, com maior número de interessados.

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

Dos Itens: Extrato de Tomate, Biscoitos Laminados 400g e Pó de Café

Alega a empresa impugnante que as descrições dos referidos produtos estariam defasadas, tratando-se de itens que teriam deixado de ser fabricados ou que restringiriam a competitividade.

Considerando que a impugnante indicou de forma clara e objetiva os itens que entende como problemáticos, a Administração, no exercício do seu dever de autotutela, entende como razoável a promoção do cancelamento dos itens possivelmente afetados, viabilizando-se, assim, uma nova análise técnica quanto às especificações, de modo a assegurar a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.

No entanto, no que se refere ao item “Pó de Café”, verifica-se que a descrição constante no Termo de Referência já contempla critérios objetivos e suficientes para garantir a qualidade do produto, atendendo às necessidades da Administração.

Assim, a exigência de documentos comprobatórios adicionais, como laudos técnicos ou fichas técnicas registrados junto à ABIC ou a outros órgãos vinculados ao MAPA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



revelar-se-ia medida excessiva e desproporcional, que extrapola o necessário para aferição da qualidade do item, configurando exigência indevida e potencialmente restritiva à competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 14, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que veda cláusulas que comprometam o caráter competitivo da licitação sem justificativa técnica adequada.

Portanto, mantêm-se as especificações do item “Pó de Café” nos termos inicialmente propostos, por já apresentarem critérios claros e objetivos, sendo desnecessária a inclusão de exigências suplementares que, além de descabidas, poderiam ensejar impugnações ou questionamentos quanto à legalidade do edital.

Do exposto, conclui-se que:

Diante do exposto, opino pela procedência parcial da impugnação apresentada pela empresa D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara os itens questionados, entende-se como necessário promover o cancelamento dos itens: EXTRATO DE TOMATE; BISCOITOS LAMINADOS 400G, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Mantendo inalterado a especificação do item PÓ DE CAFÉ.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro(a) e sucessivo a decisão da Prefeitura Municipal para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 02 de junho de 2025.

VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Assinado de forma
digital por VANESSA
APARECIDA
VIEIRA:06471117647

Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG 169.002



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO DA PREGOEIRA OFICIAL

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36.

TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o parecer Técnico e o da Assessoria Jurídica, referente à Nesse raciocínio opino pela procedência parcial da impugnação apresentada pela empresa D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara os itens questionados, entende-se como necessário promover o cancelamento dos itens: EXTRATO DE TOMATE; BISCOITOS LAMINADOS 400G, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Mantendo inalterado a especificação do item PÓ DE CAFÉ.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 03/06/2025.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 02 de junho de 2025.

Maria Graciela da Costa
PREGOEIRA OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902
E-MAIL: licitacao@bordadamata.mg.gov.br



DESPACHO

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2025

Objeto: ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)

Empresa: D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe, cujo objeto é “**ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS**”, em especial o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, decido pela Diante do exposto, opino pela procedência parcial da impugnação apresentada pela empresa D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.413.146/0001-36.

Considerando que a impugnante especificou de forma clara os itens questionados, entende-se como necessário promover o cancelamento dos itens: EXTRATO DE TOMATE; BISCOITOS LAMINADOS 400G, a fim de viabilizar uma nova análise técnica das especificações.

Mantendo inalterado a especificação do item PÓ DE CAFÉ.

Caso, após reavaliação, o setor requisitante ainda identifique a necessidade de aquisição dos referidos itens, recomenda-se a republicação de novo edital, com as devidas adequações.

Permanecendo inalterada a data do certame cuja sessão pública está prevista para o dia 03/06/2025.

Remetam-se os autos ao pregoeiro(a) para providências.

Borda da Mata (MG), 02 de junho de 2025.

José Epaminondas da Silva
Chefe de Gabinete